



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.949

De 20 de maio de 2013

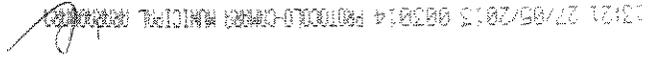
Autógrafo nº 092/13 – Projeto de Lei nº 099/13

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dá nova redação a dispositivos, da Lei nº 6646, de 31 de outubro de 2007, alterada por leis posteriores, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de maio de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências, são introduzidas as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
27/05/2013 08:30:14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Os artigos 39 ao 41 - DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA GRATIFICADA E DA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DO QEL passam a vigorar com a seguinte redação:

DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA GRATIFICADA E DA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DO QEL:

Art. 39. No interesse do serviço público e a critério da Presidência da Câmara, através de portaria, poderá ser atribuída a um servidor do QEL função de confiança, para o exercício de atividades nas áreas de Administração Geral, Direção, Coordenadoria, Chefia, ou gratificação por função, para a resolução de problemas técnicos, operacionais e outros, na forma estabelecida nos parágrafos abaixo:

§ 1º A gratificação por função de que trata o “caput” deste artigo e seus respectivos valores, serão regulamentados por ATO da Mesa, para cada caso, e não serão computadas para efeito de outros acréscimos, na forma do disposto no art. 37, XIV da CF com alterações introduzidas pela EC 19/98, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração do servidor.

§ 2º A remuneração para exercer funções de confiança de que trata o “caput” será de acordo com tabela de valores regulamentada por ATO da Mesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O servidor designado para ocupar função de confiança fará jus à incorporação de 10% (dez por cento) do valor recebido a título de gratificação e constante da tabela de que trata o parágrafo anterior, para cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na função, até o limite de 10 (dez) incorporações, não cumulativas.

§ 4º Fica preservada a forma de remuneração das funções gratificadas e de remuneração e incorporação nos termos do artigo 57-A desta Lei, das funções de confiança, aos servidores que tiverem sido designados para exercê-las em data anterior a 30/04/2013.

§ 5º Os servidores que responderem pelo Controle Interno do Legislativo, bem como os designados através de ATO da Presidência, para atuar na Comissão de Licitação, ou como Pregoeiro e Equipe de Apoio, farão jus a gratificação por função.

Art. 40. O servidor do QEL que vier a ocupar outro cargo ou emprego público, por designação da presidência, através de portaria, e em virtude da ausência, a qualquer título, de seu titular, desempenhando cumulativamente suas atribuições, fará jus a perceber uma remuneração equivalente à diferença entre o valor base de seu vencimento e o valor base do cargo que vier a ocupar, em virtude da substituição, proporcional aos dias trabalhados como substituto.

§ 1º Não havendo diferença salarial a maior, o substituto fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) sobre o valor de seu vencimento base, proporcional aos dias trabalhados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Um servidor que acumule atribuições de um cargo a ele subordinado não fará jus a diferença remuneratória.

Art. 40-A. O servidor do QEL que, por designação da presidência, através de portaria, vier a ocupar função pública, em virtude da ausência, a qualquer título, de seu titular, desempenhando cumulativamente suas atribuições, fará jus a perceber a remuneração equivalente à função constante da tabela de remuneração das funções, proporcional aos dias trabalhados como substituto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput são funções que comportam substituição: Administração Geral, Direção, Coordenadoria, Chefia e outros em que o titular seja responsável por área ou setor.

Art. 41. Fica autorizada a admissão de substitutos para cargos em comissão do Gabinete do Presidente e do Vereador, do Diretor Jurídico, do Chefe de Gabinete da Presidência, do Assessor de Segurança do Gabinete da Presidência e dos Assessores de Imprensa, cujos titulares tenham sido legalmente afastados por motivo de concessão dos benefícios de “auxílio doença”, “auxílio-acidente” ou “licença-maternidade”, pelo INSS, desde que o afastamento seja igual ou superior a (30) trinta dias, devendo o substituto ser imediatamente exonerado do cargo quando do retorno do titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. No caso de conversão em aposentadoria de quaisquer dos benefícios descritos no “caput” cessará o contrato do servidor substituto, restando facultada a contratação de novo titular para o cargo em vacância.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).



ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. (“PC”).